



CARTA-COMPROMISSO DE SÃO LUÍS

Considerando a consolidada e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal quanto às responsabilidades dos proprietários, posseiros e ocupantes de imóveis privados em restaurar e recuperar as florestas e demais formas de vegetação, ainda que em estado de regeneração ou formação;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pela República e a legislação brasileira sobre transparência de dados públicos e o direito de acesso à informação pela sociedade;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um instrumento legal e público cujo uso responsável, baseado em dados fundiários e florestais seguros, que respeite as comunidades tradicionais e seja transparente para toda a sociedade brasileira é fundamental para a conciliação do uso sustentável do solo pelas atividades agrossilvipastoris com a preservação das florestas e dos serviços ambientais como a proteção dos recursos hídricos, da fauna e da biodiversidade;

Considerando que o Ministério Público é um histórico protagonista da construção da jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria ambiental e, especialmente a florestal, e tem o dever *de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição*;

Considerando que o enfrentamento das questões fundiárias demanda, ainda, a ações planejadas e eficientes para a gestão territorial e ambiental das áreas rurais dos Estados Federados, notadamente quanto aos registros dos órgãos fundiários e serventias extrajudiciais;

Os membros do Ministério Público da Amazônia Legal, reunidos durante o 5º Encontro de Trabalho no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, **DELIBERAM:**

- 1) *Fomentar a inclusão no âmbito do planejamento institucional dos Ministérios Públicos da Amazônia da priorização da atuação dos órgãos de execução na defesa das florestas, da transparência da gestão ambiental, do acesso aos dados fundiários urbanos e rurais e da proteção das Unidades de Conservação, com todos os instrumentos legais e tecnológicos disponíveis;*
- 2) *Assegurar junto aos órgãos ambientais a transparência dos dados constantes no cadastro ambiental rural e em todos os sistemas de gestão, comando e controle a ele associados e o respectivo acesso dos órgãos de execução do Ministério Público, da sociedade civil e dos cidadãos a esses dados na conformidade da Lei nº10.650/2003, da Lei nº12.527/2011 e da Lei nº12.651/2012, e dos demais instrumentos legais existentes;*
- 3) *Estimular que os órgão fundiários estaduais e serventias extrajudiciais implantem o SIG Fundiário – **Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias**, em convênio com a UFPA, para os fins de controle e fiscalização do acervo patrimonial fundiário dos Estados Federados, delimitando e demarcando efetivamente as terras devolutas, públicas e particulares nas unidades federativas;*
- 4) *Elaborar estudos sobre a viabilidade da implantação de Promotorias de Justiça Especializadas em Conflitos Agrários, visando resolução dos conflitos pelos meios de mediação existentes, em conformidade com a Recomendação nº 63 de 26 de janeiro de 2018-CNMP;*

- 5) *Atuar na institucionalização, em cada Estado, da Comissão de Prevenção e Combate à Violência no Campo e na Cidade com a participação dos órgãos diretivos de proteção aos direitos humanos e entidades da sociedade civil, inclusive quanto ao mapeamento das áreas de conflitos coletivos sobre posse de terras;*
- 6) *Induzir a elaboração de propostas de políticas públicas interinstitucionais para o enfrentamento de conflitos coletivos sobre posse de terras urbanas e rurais;*
- 7) *Buscar mecanismos para que, nos termos da Recomendação 22, de 04 de março de 2009, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, Tribunais e Varas de Justiça passem a priorizar ações que envolvam conflitos coletivos sobre a posse de terra, com o maior controle dessas demandas e especialização dos respectivos operadores do Direito, em atenção ao disposto no art. 126 da Constituição Federal, autorizador da designação de juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias;*
- 8) *Fortalecer estratégias de atuação integrada do Ministério Público da Amazônia Legal em face dos problemas ambientais comuns;*
- 9) *Articular parcerias institucionais com os Tribunais de Contas para a realização de Auditorias Operacionais nos órgãos fundiários e ambientais, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão governamental, identificando as oportunidades de seu aperfeiçoamento, com maior eficácia social de suas atividades;*
- 10) *Agendar o 6º Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal para a cidade de Macapá/AP, no dia 9 de novembro de 2018;*
- 11) *Concitar que haja representação de cada ramo ministerial da Amazônia Legal no 9º Congresso da Rede Latinoamericana do Ministério Público ambiental, em Lima, nos dias 21 a 23 de novembro de 2018*
- 12) *Solicitar o MPMA sedie um evento, em 2019, da Rede Latinoamericana do Ministério Público ambiental;*

- 13) *Incentivar a criação de Promotorias de Justiça Regionais Ambientais, preferencialmente por bacias hidrográficas, bem como de PJs Regionais Agrárias, para a interiorização e otimização da atuação do MP nessas áreas;*
- 14) *Criar um grupo de trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça sobre a questão fundiária na Amazônia Legal e sobre a criminalidade dela decorrente*
- 15) *Reforçar que os sistemas e bancos de dados públicos devem ser integrados , possibilitando o acesso irrestrito dessas informações.*

São Luís/MA, 6 de setembro de 2018